CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2017

AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: " Dispõe da proibição de realizar eventos e moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais e dá outras providências) ".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 162/2017, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes busca proibir a realização de eventos de moda, onde se faça uso de roupas e sapatos ou acessórios com pele de animais.

As relações de emprego ou de comércio são privativas da União, conforme estabelecido no Art. 22 e seus Incisos da Constituição Federal - CF.

Como veremos, foge da competência da Câmara legislar sobre a matéria objeto deste projeto.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

" I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XXIX- propaganda comercial. "

Art. 24. "Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - Produção e Consumo

VI - Florestas, caças, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição"

Bom lembrar a existência de normas infraconstitucionais que disciplina todas as áreas afetadas por este decreto, tanto a caça, quanto a pesca assim como, de proteção ao meio ambiente como sejam: Lei 5.197/67, Decreto Lei 221/67, Lei 9.605/98 respectivamente.

DO VOTO

Pela Inconstitucionalidade apontada, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Nº 162/2017.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator